



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 116 /2012-GP/GJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pela Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR o § 4º, do Inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 2551/2002-GP/PROJUR, com a redação alterada pela Portaria nº 689/2009-GP/PROJUR, sendo a última revogada na íntegra, que possui o seguinte texto:

" § 4º - Na transferência de propriedade de veículo adquirido por empresa revendedora/concessionária/seguradora e comercializado a terceiros, a Autorização para Transferência de Veículo - verso do Certificado de Registro de Veículo-CRV, deverá ser preenchida em nome da referida empresa, com firma reconhecida da assinatura do(a) proprietário(a) do veículo, constante no registro neste DETRAN/GO, como "verdadeira", "autêntica" ou "aposta na presença do tabelião" e acompanhada da primeira via da Nota Fiscal de Saída, emitida pela empresa vendedora do veículo, consignada na Autorização para Transferência de Veículo - verso do CRV, indicando o nome do novo adquirente do veículo, para o qual o automotor será transferido, sendo aceita apenas 01 (uma) Nota Fiscal de Saída, emitida pela citada empresa revendedora."

Art. 2º - REVOGAR o § 3º, do Art. 3º, da Portaria nº 696/2007/GP/GPROJUR, com o texto alterado pela Portaria nº 914/2007-GP/GPROJUR, sendo a última revogada na sua totalidade, que possui a seguinte redação:

"§ 3º - Nos casos de venda do veículo para empresa revendedora de veículos usados, sediada no Estado de Goiás e devidamente regularizada na JUCEG e na Secretaria de Estado da Fazenda, com averbação da restrição de "COMUNICADO DE VENDA" à empresa, será permitido o direcionamento da comunicação de venda para o novo adquirente do veículo, com a apresentação das fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e do Comprovante de Endereço do mesmo, bem como das fotocópias autenticadas do respectivo CRV e das Notas Fiscais de Entrada e de Saída do veículo da empresa revendedora, mediante requerimento formulado pelo adquirente do veículo, vedado o mesmo procedimento para empresa sediada em outra Unidade da Federação."



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Art. 3º - REVOGAR o Inciso VI, do Art. 1º, da Portaria nº 1607/2002-GP/PROJUR, que exige a apresentação da Certidão de Arquivo no processo de solicitação de Segunda Via do Certificado de Registro de Veículo - CRV, e/ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, que possui a seguinte redação:

"VI - certidão de arquivo (quando se tratar somente de solicitação do CRV), referente ao processo que originou o CRV extraviado, devidamente assinada pelo funcionário responsável pelo Setor de Arquivo do DETRAN/GO., ou da CIRETRAN Informatizada, do local de registro do veículo;"

Art. 4º - Aceitar até a data de 30 de março de 2012, a transferência de propriedade de veículo adquirido por empresa revendedora/concessionária/seguradora e comercializado a terceiros, cuja Autorização para Transferência de Veículo - verso do Certificado de Registro de Veículo-CRV, esteja preenchida em nome da referida empresa, com firma reconhecida da assinatura do(a) proprietário(a) do veículo, constante no registro neste DETRAN/GO, por autenticidade e acompanhada da primeira via da Nota Fiscal de Saída, emitida pela empresa vendedora do veículo, consignada na Autorização para Transferência de Veículo - verso do CRV, indicando o nome do novo adquirente do veículo, para o qual o automotor será transferido, sendo aceita apenas 01 (uma) Nota Fiscal de Saída.

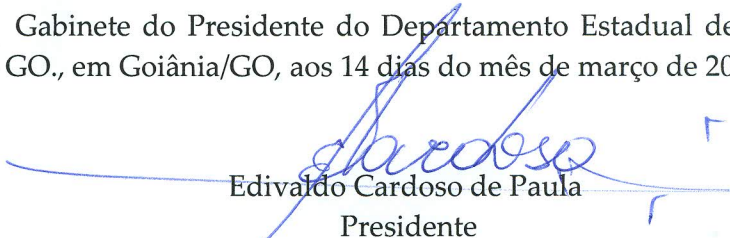
Paragrafo único - A Nota Fiscal de Saída, que trata o *caput* deste Artigo, será aceita se emitida pela citada empresa revendedora, até a data limite de 22 de março de 2012.

Art. 5º - Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças, para conhecimento e atendimento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás
- DETRAN - GO., em Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de março de 2012.


Edivaldo Cardoso de Paula
Presidente